

Art. 1º O § 1º do art 11 da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 11

§ 1º A Diretoria Executiva da Agência, a ser eleita pelo Conselho de Administração, será indicada pelo Governador do Estado de Mato Grosso, referendada pela Assembleia Legislativa do Estado e homologada pelo Banco Central do Brasil "

Art. 2º O art 14 da Lei Complementar nº 140/03 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se os §§ 1º e 2º e renumerando-se o parágrafo único

"Art 14 O Conselho de Administração, órgão colegiado de decisão superior da MT FOMENTO, será constituído de 07 (sete) membros, assim dispostos

I - 05 (cinco) nomes indicados pelo Governador do Estado de Mato Grosso e submetidos a aprovação da Assembleia Geral,

II - 01 (um) representante dos acionistas minoritários, escolhido em Assembleia Geral,

III - Diretor-Presidente da MT FOMENTO

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração sera eleito pela Assembleia Geral entre os 05 (cinco) nomes indicados pelo Governador

§ 2º O Diretor-Presidente da MT FOMENTO sera o seu vice-presidente

§ 3º A investidura dos Conselheiros dar-se-a na forma prevista na Lei Federal nº 4 595, de 31 de dezembro de 1964 "

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palacio Paraguas, em Cuiaba, 04 de maio de 2004, 183º da Independência e 116º da República


BLAIRO BORGES MAGGI
 CELIO MELSON DE OLIVEIRA
 JOAQUIM SUCENA RASGA
 WALTER DE FATIMA PEREIRA
 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 WALDIR JULIO TEIS
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA
 HOMERO ALVES PEREIRA
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 RICARDO LUIZ HENRY
 LUIZ ANTONIO PAGOT
 ANA CARLA MUNIZ
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 GERALDO LUIZ GONCALVES FILHO
 JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 FABIO CESAR GUIMARAES NETO
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
 CLOVES FELICIO VETTORATO
 MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 BENEDITO PAULO DE CAMPOS
 FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA
 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

*LEI Nº 8 112, DE 23 DE ABRIL DE 2004

Autor Mesa Diretora

Institui a verba de natureza indenizatória pelo exercício parlamentar e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória pelo exercício parlamentar, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, destinada ao resarcimento de despesas efetuadas pelo Deputado Estadual no desempenho da atividade parlamentar

Parágrafo único. A verba de que trata o *caput* sera paga mensalmente aos Parlamentares, mediante solicitação de resarcimento de despesa dirigida a 1ª Secretaria, através de modelo padrão remetido pela Secretaria Geral, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa

Art. 2º Aos Parlamentares Estaduais não serão devidos os valores referentes a diárias, ajuda de transporte e passagens, por fazerem parte, dentre outras a serem regulamentadas, da verba de natureza indenizatória de que trata o art 1º

Art. 3º A aplicação desta lei sera regulamentada através de resolução do Poder Legislativo Estadual

Art. 4º Ficam criados, junto a Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora, 04 (quatro) cargos de Consultor de Comissão Permanente - Símbolo DSL-I, e 04 (quatro) cargos de Assistente de Comissão Permanente - Símbolo ASI-IV

Art. 5º O art 9º da Lei nº 7 860, de 19 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação

"Art. 9º Os subsídios dos servidores comissionados do Poder Legislativo, dos símbolos DSL-I, II, III, IV, são R\$ 6 000,00, R\$ 4 460,00, R\$ 4 200,00 e R\$ 3 450,00, respectivamente, do símbolo COR, R\$ 4 050,00, do símbolo GER, R\$ 3 230,00, dos símbolos ASE-I, II e III, são R\$ 3 230,00, R\$ 2 500,00 e R\$ 1 800,00, respectivamente, dos símbolos ASI-I, II, III e IV, são R\$ 1 850,00, R\$ 1 500,00, R\$ 1 190,00 e R\$ 809,99, respectivamente, dos símbolos AAI-I, II, III e IV, são R\$ 3 140,00, R\$ 3 020,00, R\$ 2 960,00 e R\$ 1 873,00, respectivamente"

Art 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente, suplementado se necessário

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 31 de março de 2004, revogadas as disposições em contrário

Palacio Paraguas, em Cuiaba, 23 de abril de 2004, 183º da Independência e 116º da República


BLAIRO BORGES MAGGI
 CELIO MELSON DE OLIVEIRA
 JOAQUIM SUCENA RASGA
 WALTER DE FATIMA PEREIRA
 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 WALDIR JULIO TEIS
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA
 HOMERO ALVES PEREIRA
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 RICARDO LUIZ HENRY
 LUIZ ANTONIO PAGOT
 ANA CARLA MUNIZ
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 GERALDO LUIZ GONCALVES FILHO
 JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 FABIO CESAR GUIMARAES NETO
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
 CLOVES FELICIO VETTORATO
 MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 BENEDITO PAULO DE CAMPOS
 FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA
 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

*Republicada por ter saído incorreta no Diário Oficial do dia 23/04/04 a p. 01

LEI Nº 8.113, DE 04 DE MAIO DE 2004

Autor Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 7.556, de 10 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 7 556, de 10 de dezembro de 2001 passa a vigorar nos termos do Anexo I desta lei

§ 1º Aos servidores inativos e aos pensionistas integrantes da carreira de Agentes de Administração Fazendária AAF, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, ficam estendidos os efeitos decorrentes da alteração prevista no *caput*

§ 2º As alterações a que se refere o parágrafo anterior incidirão sobre a classe e nível em que se encontrava o servidor no ato da aposentadoria, na data da concessão do benefício de pensão ou reenquadramento na tabela de subsídio instituída pela Lei nº 7 556, de 10 de dezembro de 2001

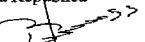
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a barajar normas complementares necessárias a execução da presente lei

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente, suplementado se necessário

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Paraguas, em Cuiaba, 04 de maio de 2004, 183º da Independência e 116º da República


BLAIRO BORGES MAGGI
 CELIO MELSON DE OLIVEIRA
 JOAQUIM SUCENA RASGA
 WALTER DE FATIMA PEREIRA
 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 WALDIR JULIO TEIS
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA
 HOMERO ALVES PEREIRA
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 RICARDO LUIZ HENRY
 LUIZ ANTONIO PAGOT
 ANA CARLA MUNIZ
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 GERALDO LUIZ GONCALVES FILHO
 JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 FABIO CESAR GUIMARAES NETO
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
 CLOVES FELICIO VETTORATO
 MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 BENEDITO PAULO DE CAMPOS
 FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA
 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA